

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0415 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0415 / 2010

DE

02/09/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA LUIZ MASTELLARO O LOCAL PÚBLICO LOCALIZADO
NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS CÔNEGD VICENTE (CODLOG 19612-6) E A
RUA SALES PACHECO (CODLOG 17621-4) NO BAIRRO DE VILA
MEDEIROS, SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:14:15

00000057789-80



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-415 de 10
Adelina Cloone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 SET 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Const., Just. e Leg. Princ.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Antonio Carlos Rodrigues

01 - PL
01-00415/2010

Gabinete Vereador Wadih Mutran

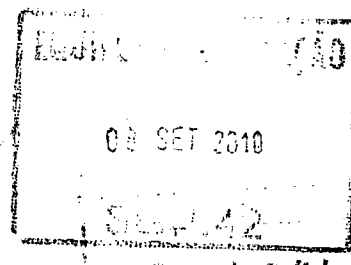
PROJETO DE LEI

Denomina Praça Luiz Mastellaro o local público localizado na confluência das Ruas Cônego Vicente (códlog 19612-6) e a Rua Sales Pacheco (códlog 17621-4) no bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça Luiz Mastellaro o local público localizado na confluência das Ruas Cônego Vicente (códlog 19612-6) e a Rua Sales Pacheco (códlog 17621-4) no bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) a contar da data de sua publicação.



CHP - 50F.22 - 02/09/2010 - 17:54 - 000072 - 1/1

Segue(n) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 7
Em 9 1 9 1 2 0
Ass: 

Adelfina Eteone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-415 de 10
Adelina Clotone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-415 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

A iniciativa está perfeitamente agasalhada pela legislação pertinente, portanto a propositura deve prosperar e se transformar em Lei.

O homenageado, Luiz Mastellaro, nasceu a 16 de fevereiro de 1910 em no Município de Tambaú, interior do Estado de São Paulo.

Desde cedo trabalhou incansavelmente na zona rural com o propósito de promover a criação de seus dez filhos, migrando para a capital paulistana nos idos de 1930 para melhor formação educacional de seus familiares.

Não diferente, o homenageado permaneceu com sua luta profissional, colaborando para o crescimento da Metrópole Paulistana.

A eterna universidade da vida o fez empresário competente e empreendedor.

Ao mesmo tempo, Luiz desenvolveu atividades sociais de reconhecida benemerência em prol dos mais necessitados.

Luiz Mastellaro teve uma vida profissional intensa, conheceu às dificuldades que a vida o colocou, provou sucesso e fracassos e foi sempre inteiro e autêntico.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-415 de 10
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Por fim, ele viveu intensamente e morreu na cidade de São Paulo, em 16 de junho de 1971, aos 61 (sessenta e um) anos de idade, onde sua pessoa sem dúvida nenhuma muito colaborou para o crescimento e pujança desta cidade.

Pelos méritos ressaltados é de inteira Justiça que se perpetue a figura humana de Luiz Mastellaro, gravando seu nome na lembrança dos paulistanos, através da homenagem de emprestá-lo para a denominação de uma praça, para que fique sempre na memória, ao se aprovar o presente Projeto de Lei, que ora submeto aos Nobres Pares.


WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

Reinaldo Velloso dos Santos

REGISTRADOR

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-415 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CERTIDÃO DE ÓBITO

RF. 100.406

CERTIFICADO que sob o número 63.235, às fls. 119V do livro C-104 de Registro de óbitos, encontra-se o assento de LUIZ MASTELLARO, falecido no dia dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e um (16/06/1971), às 15 horas e 10 minutos, no Pronto Socorro Hospital Municipal, nesta Capital, do sexo masculino, lavrador, natural de Tambaú, São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital, com 61 anos de idade, estado civil casado, filho de GIUSEPPE MASTELLARO e de ANTÔNIA CAPPÀ, falecidos.

Foi declarante ALBERTO MUNIZ SATYL, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. MARCOS CABEÇA, que deu como causa da morte: acidente vascular cerebral. O sepultamento será realizado no cemitério de Vila Formosa, Capital.

Registro feito em dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e um.

Observações:- Era casado com MARIA FRANCISCO RAINHO MASTELLARO, em São Manoel, São Paulo, (07/10/1933), deixando os filhos: ROBERTO, RUTH, MARIA APARECIDA, ELZA, LAURO, CARLOS, NEUSA, REINALDO, maiores, ADÃO e NELSON, menores. Deixa bens. Não deixa testamento. A presente certidão envolve elementos de retificações a margem do termo.

O referido é verdade e dou fé.

2º Subdistrito
Liberdade

São Paulo, 27 de julho de 2001

Regina Celia Constancio

REGINA CELIA CONSTANCIO
ESCREVENTE AUTORIZADA

A MARGEM DO ASSENTO CONSTA AVERBAÇÃO, REPRODUZIDA EM SEU INTEIRO TEOR NO VERSO DESTA CERTIDÃO.

3208-7808
Tel. 3208-7897

1ª AVERBAÇÃO:- Em cumprimento a mandado judicial de averbação subscrito pelo MM. Juiz de Direito Dr. Georg Herbert Ramthun, da 8ª Vara Cível do Foro Regional I Santana, desta Comarca, expedido nos autos de nº 27502-7/00 (controle 1530), o qual foi registrado no Livro Protocolo de Entrada nº 001, às fls. 193vº, sob o nº 675/2001, e que fica arquivado nesta Serventia, retifico o termo ao lado para constar, por sentença proferida em 22/03/2001, pelo Juiz referido, transitada em julgado em 24/05/2001, que: o nome correto do falecido é LUIZ MASTELLARO; de seus genitores GIUSEPPE MASTELLARO e ANTONIA CAPPÀ; era casado com MARIA FRANCISCO RAINHO MASTELLARO, e não como constou. São Paulo, 27 de julho de 2001. Eu, (a)m Regina Celia Constancio, escrevente autorizada, escrevi. Emolumentos: R\$ 29,52. Guia 142/2001.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 27 de julho de 2001

2º Subdistrito
Liberdade

REGINA CELIA CONSTANCIO
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - PESSOAS NATURAIS - 2º SUBDISTRITO DA LIBERDADE
Tamandara, 768 (278.7897) - REINALDO V. DOS SANTOS - Oficial de Registro
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Reconheço, por semelhança, a firma supra de: REGINA CELIA CORNELIA
São Paulo, 27 de julho de 2001.
Em testemunho da verdade.

1ª VIA - ISENTA

Pela averbação:
Oficial R\$ 24.60
Ipsp R\$ 4.92
Total R\$ 29.52

Fabio Seisuke Nakazato - Escrevente Autorizado
Preço da firma R\$ 1,83 Valor total R\$ 1,83





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-415120 91912010 (a) 20

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/09/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/09/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

14/09/10

14:00

A

Sl(e)	
Ch	
SP	<u>14/09/2010</u>

Pesquisa efetuada
SP, 14/09/10
Isis Rodrigues
Téc. Administrativo
11.207

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
08/05/10 11:24

Sessão []
[] 08A17 [] 15/09/10 []


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0415/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.416, de 31 de maio de 2007, que denomina Praça Maria dos Anjos Barbosa a praça inominada na confluência das ruas Sales Pacheco – Cadlog nº 17.621-4 e Santo Adolfo – Cadlog nº 00.222-0, no Bairro de Vila Medeiros, e dá outras providências;

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de setembro de 2010.



Adela Duarte Alvarez

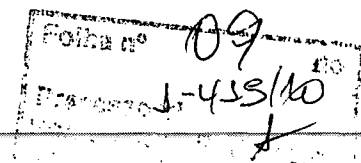
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14416

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.416 31/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Maria dos Anjos Barbosa a praça inominada localizada na confluência das ruas Sales Pacheco - Cadlog nº 17.621-4 e Santo Adolfo - Cadlog nº 00.222-0, no Bairro de Vila Medeiros, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 874/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Wadih Mutran

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.416, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 874/03, do Vereador Wadih Mutran - DEM)

Denomina Praça Maria dos Anjos Barbosa a praça inominada localizada na confluência das ruas Sales Pacheco - Cadlog nº 17.621-4 e Santo Adolfo - Cadlog nº 00.222-0, no Bairro de Vila Medeiros e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Maria dos Anjos Barbosa a praça inominada localizada na confluência das ruas Sales Pacheco - Cadlog nº 17.621-4 e Santo Adolfo - Cadlog nº 00.222-0, no Bairro de Vila Medeiros.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

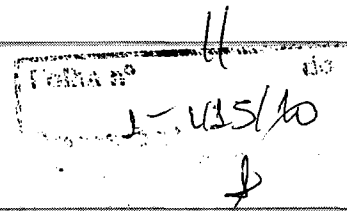
10
415/10
★

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

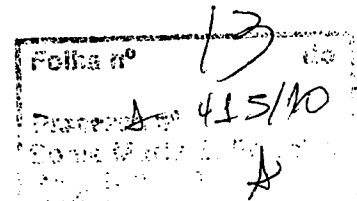
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Feira nº 14
Folha nº 415/10
A

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

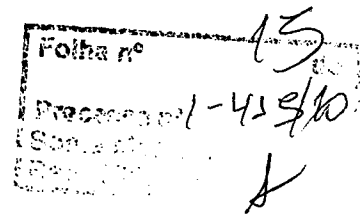
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

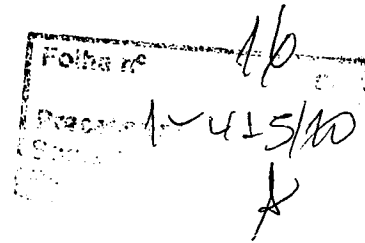
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

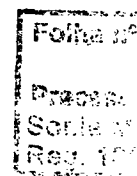
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15.09.10 às 18:10
 M.S. RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Alberto Barreto Jr.
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 17.10.2010

Presidente
 Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

na CCJ em 21/10/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/10/10 às 12:10h
 POR J.O.
 SAÍDA: 03/11 AS 15h30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sequência parcel 18 e 19
 sub nº _____
 em 25/11/10

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
 R.F. 14501
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 de 18
nº 01-415 de 10
Sérgio Rainoldo dos Santos
RE. 10.131

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0415/2010 de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Luiz Mastellaro) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0415/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

12/11/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de proc.
nº 01-45
Selo de autenticidade

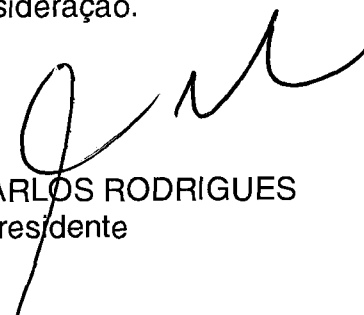
São Paulo, 16 de novembro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00472/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 415/10, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "Denomina Praça Luiz Mastellaro o local público localizado na confluência das Ruas Cônego Vicente (códlog 19612-6) e a Rua Sales Pacheco (códlog 17621-4) no bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

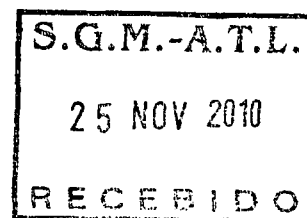
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

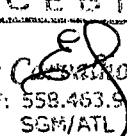

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 415/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15




Eliene Casanova Pinha
RF: 558.463.9-00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste documento(s) rubricado(s)

com nº 20 a 22 e folha de informação nº

 em 14/12/18

SOLANGE RAINDY DOS SANTOS
R.F. 00000
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 600/10-C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0472/2010
Processo nº 2010-0.324.574-5

15 - DOCREC
15- 04734/2010

Forma nº 20 de 2010
nº 01 - 415 de 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.884

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pelos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 415/10, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que objetiva denominar Praça Luiz Mastellaro o logradouro público localizado na confluência das Ruas Cônego Vicente e Sales Pacheco, no bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 415-10



CNSP - SEP.22 - 10/12/2010 - 11:47 - 000450 - 1/1

A SGP-15
Em 10 / 12 / 10
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 10 / 12 / 10
Elaine Gavioli

Elaine Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fis nº 11 do Proc.

Nº 2010-0.324.544-5

folha de informação nº

em 22/09/2010 (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 21 do proc.

nº 01-45 de 2010

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 415/ 2.010 MEMO A.T.L.: 657 / 2.010 VEREADOR: WADIH JORGE MUTRAN

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC LUIZ MASTELLARO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

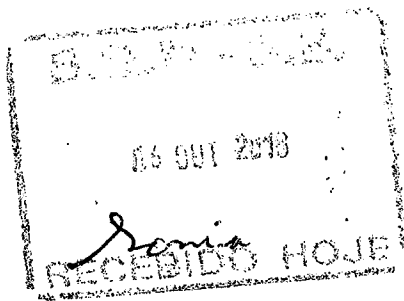
SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 68 - QUADRA 388).

22/9/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Fls. nº 12 de Proc.
Nº 2010-0.324.544-5
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 de proc.

nº 9-45-00P
Luiz Mastellaró (Praça)

Solange Rainone de Santos
Folha de Informação nº 9

Do Memº 659/2010-ATLIII

CÓPIA

, Em 20/09/2010 (a) *Sueli Noemira Diogo*

RF. 591.637.6.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 415/10 de autoria do(a) vereador(a) **Wadih Mutran** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Luiz Mastellaró**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento da cidade. Destacou-se através do exercício de sua atividade profissional, alcançando o reconhecimento e o respeito de seus pares na carreira. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 20/09/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

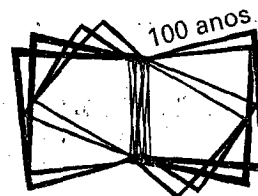
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 20/09/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

20 SET 2010
Solange

arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007



RECEBIDO DA PROCURADORIA DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROTOCOLO LEGISLATIVO
EM 14/12/10 AS 16:00 h
POR Jos. Rodrigues
SAÍDA: 20/12 AS 13 h 26 ASS.: JM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 23, e folha de informação nº 24
em 24/3/11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01-415 de 20 10

24/3/11

(a)

Solange Rainone dos Santos

RF 00801

REGISTRADO
Ao Nobre Vereador Dalton

Partido 29
Sala 3
Legislação 11
Em 29/3/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	<u>30/03/11</u> AS <u>16</u> H
POR	<u>de</u>
SAÍDA:	<u>31/03</u> AS: <u>16</u> H <u>10</u> ASS: <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) este(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº 24 e 25, a folha de informação nº

 em 29 / 04 / 11 ■

ho

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

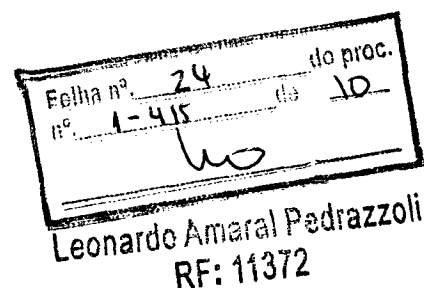


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00199/2011

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0415/10



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Praça Luiz Mastellaro o espaço livre público inominado localizado na confluência das Ruas Cônego Vicente (codlog 19, 612-6) e a Rua Sales Pacheco (codlog 17, 621-4), no Bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 11, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0415/10

Denomina Praça Luiz Mastellaro o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Cônego Vicente e Rua Sales Pacheco, no Bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº	25	do proc.
1-415	de	10
Luo		

PL 415/10 Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

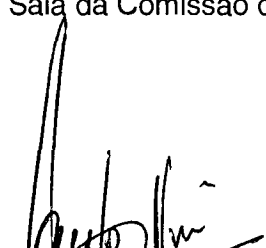
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

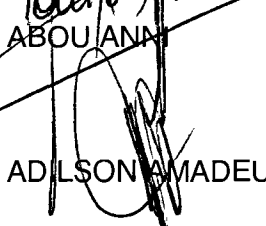
Art. 1º Fica denominado Praça Luiz Mastellaro o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Cônego Vicente (codlog 19,612-6) e Rua Sales Pacheco (codlog 17,621-4), no Bairro de Vila Medeiros (setor 68 – quadra 388), Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

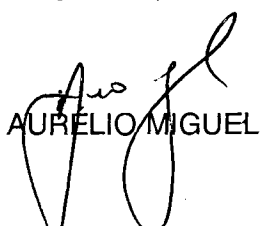
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

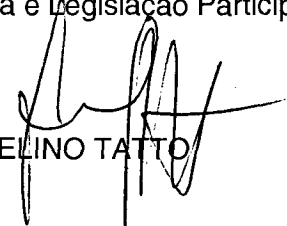
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11

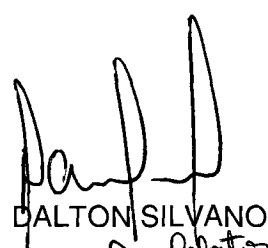

ABOU ANN

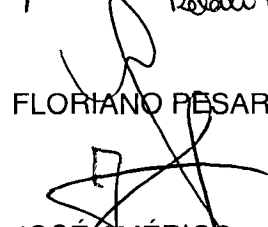

ADILSON AMADEU

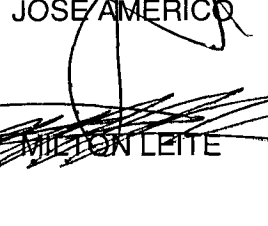

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO
Relator


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Vol. 98 Col. 2a

Conteúdo

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TIÃO FARIAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

04/05/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 26

Em 11/05/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00256/2011

Folha nº <u>26</u> do
Processo <u>01 - 415/10</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 415/10**, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa denominar *Praça Luiz Mastellar* o local público localizado na confluência das Ruas Cônego Vicente (códlog 19612-6) e a Rua Sales Pacheco (códlog 17621-4) no bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

Além da Justificativa, na qual o autor apresenta uma breve biografia do homenageado, acompanha o projeto Certidão de Óbito e mapa com indicação do logradouro a ser denominado.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog, e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, ainda, correta a caracterização proposta, porém, sugeriu acrescentar ao texto informação correspondente ao setor e quadra do logradouro.

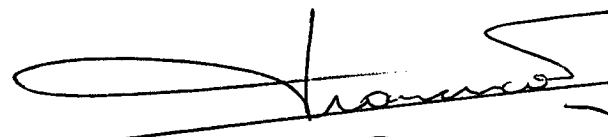
A Douta Comissão, então, com amparo nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

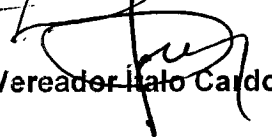
Tendo em vista que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 415/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

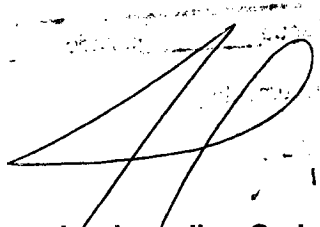
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/05/2011.

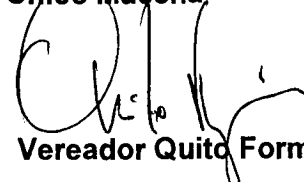

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Tjão Farias
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Iralo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/05/2011

Pág. 90 Col. 3

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 17/05/2011

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>17.05.11</u>	às <u>17:00</u>
RF <u>101.086</u>	

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Vor. Metinho de Fátima</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>19/05/2011</u>	
<i>[assinatura]</i>	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, sob termos do § 3º, artigo 63 da R. L.	

Segue _____	juntado _____	nesta data _____
Documento _____	e papel de informação _____	
Rubricado _____	sob folha _____	nº <u>27</u>
Em <u>30/06/11</u>		

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27
do processo 415/10
Mário
RF 101

16 - PAR
16- 00681/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 415/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Praça Luiz Mastellaro o logradouro público inominado, localizado na confluência da Rua Cônego Vicente (codlog 19612-6) com a Rua Sales Pacheco (codlog 17621-4), no bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Guilherme.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou pela possibilidade de aprovação do PL. A Comissão, então exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo para incorporar os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendendo que não há impedimento técnico ao prosseguimento da matéria aprovou parecer favorável, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata, primeiramente, que a propositura está devidamente instruída. Ademais, atinge o interesse público, já que o homenageado, através de sua atuação profissional, contribuiu para com o crescimento da cidade de São Paulo, sendo justa a homenagem ora proposta.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Claudio Fonseca - **Presidente**

Netinho de Paula - **Relator**

Attila Russomanno

Claudinho de Souza

Alfredinho

Carlos Apolinário

Aginaldo Timóteo

17 - RELCOM
17- 00624/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 07 / 2011
pagina 162 de 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 04/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM EFEITO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01, 07, 2011 as 21 h 33

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

As Nobres Vereadoras / À Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/08/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º artigo 63 do R/I

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 28 e folha de informação
sob nº _____, 02/09/2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



16 - PAR
16- 00987/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28	do anexo
do proc. nº 01.0415	de 2010
MATHIAS S. T. KAVIER	
Técnico Administrativo	
RF 11.233	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa denominar Praça Luiz Mastellaro o local público localizado na confluência das Ruas Cônego Vicente e a Sales Pacheco no bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, adequando o projeto às sugestões do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

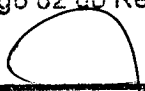
Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 24, 26, 27 e 28

Publicado em 02 09 2011

Página(s) 185 02 e 03

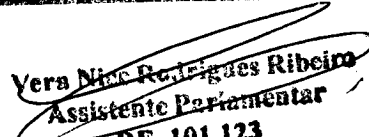
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

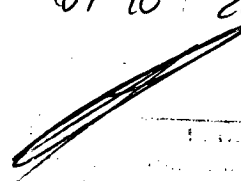
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A SGP- 23

São Paulo, 02/09/11


Vera Nino Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

08 09 11
12:45


ML 5 5 29 a 32
5 07 10 2011




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

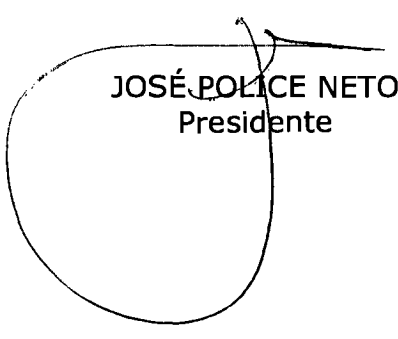
São Paulo, 21 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3720/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 415/10, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que denomina Praça Luiz Mastellaro o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Cônego Vicente e Rua Sales Pacheco, no Bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

d
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-415 30 2010

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 415/10)
(VEREADOR WADIIH MUTRAN – PP)

Denomina Praça Luiz Mastellar o espaço livre público denominado localizado na confluência da Rua Cônego Vicente e Rua Sales Pacheco, no Bairro de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Luiz Mastellar o espaço livre público denominado localizado na confluência da Rua Cônego Vicente (CODLOG 19.612-6) e Rua Sales Pacheco (CODLOG 17.621-4), no Bairro de Vila Medeiros (Setor 68 – Quadra 388), Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

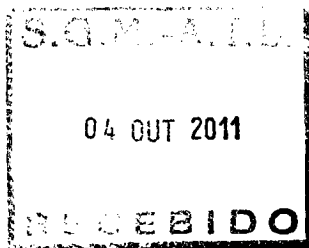
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RP: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

31
01-415 2010

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3720, de 21/09/2011, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 415/10, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº

01-415

de 20.10

; 07, 10

2011

(a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/10/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.456, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/10/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Handwritten wavy line]

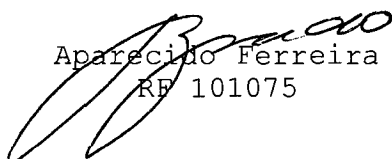
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 33 13.10.11

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-415 de 2010 13/10/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 13/10/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075